ANA FLAVIA CORREA NETO
28/10/2026 18:42

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, COM TECNOLOGIA INVERTER, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2026, ID Contratação PNCP _____, Processos PROAD's 20444/2026 e ____/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição e a instalação de condicionadores de ar do tipo *Split* com tecnologia inverter, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2026, Processo PROAD ___/2026 que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
1	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	458192
2	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**13**	2020
3	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **18.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	458191
4	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, **Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**35**	2020
5	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	480928

6	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**21**	2020
7	**Fornecimento de aparelho de ar-condicionado Split do tipo Hi Wall, Capacidade de Refrigeração de 30.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**6**	621109
8	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **30.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**6**	2020
9	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**47**	297476
10	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de **Refrigeração de 36.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**27**	621098
11	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, **Capacidade de Refrigeração de até 36.000 BTU/h,** até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de	unidade	**74**	2020

	drenagem de até 5m			
12	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	607317
13	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/**h, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**5**	2020
14	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**20**	621104
15	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**20**	2020
16	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **esponjoso** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**126**	2020
17	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **elastomérico** (preto) para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**324**	2020
18	**Tubulação PVC para sistema de drenagem extra** até 1" (drenagem maior que 5m)	m	**358**	2020

19	**Acessórios em PVC** para drenagem extra até 1" (drenagem maior que 5m)	unidade	**71**	2020
20	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Mini Orange** (Marca Referência: ASPEN) - até 30.000 BTU/h	unidade	**14**	2020
21	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Maxi Orange** (Marca Referência: ASPEN) - acima de 30.000 BTU/h	unidade	**9**	2020
22	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 4 mm^2	m	**480**	2020
23	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 6 mm^2	m	**360**	2020
24	Fornecimento e instalação de **disjuntor bipolar**, até 50A, para circuito de ar-condicionado.	unidade	**84**	2020
25	**Canaleta em PVC** para acabamento em tubulação.	m	**56**	2020
26	Componentes de **acabamento em PVC** (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, Acabamento Serra Copo, etc.) para sistema de refrigeração	unidade	**50**	2020
27	**Remanejamento** de split hi wall até **24.000 BTU/h**	unidade	**5**	2020
28	**Remanejamento** de split hi wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h	unidade	**5**	2020
29	**Remanejamento** de split piso-teto até **48.000 BTU/h**	unidade	**5**	2020
30	**Remanejamento** de split piso-teto acima de 48.000 até 60.000 BTU/h	unidade	**5**	2020
31	**Desinstalação** de split ou ACJ de até **60.000 BTU/h**	unidade	**10**	2020
32	**Deslocamento**	km	**4126**	2020
33	**Diária** com Pernoite	unidade	**30**	21849
34	**Fornecimento de andaime metálico** tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem)**.**	metro x mês	**113**	4057
35	**Montagem e desmontagem de andaime metálico** tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	m	**113**	4057
36	**Fornecimento** de **andaime metálico para fachada** (locação), inclusive piso metálico e sapatas	m^2xmês	**662,4**	4057
37	**Montagem e desmontagem** de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé/guardacorpo em madeira	m^2	**331,2**	4057
38	**Projeto de andaime fachadeiro** com emissão de ART	unidade	**2**	4057
39	**Colocação de tela** para andaime fachadeiro	m^2	**1012**	4057

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos dos itens de aquisição de bens (itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14) constantes da tabela acima são fixos, enquanto os quantitativos dos demais itens possuem caráter estimativo, sendo a execução dos respectivos serviços realizada conforme as necessidades do CONTRATANTE, observados os preços contratados, o valor global do contrato e as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços não se restringe àqueles relacionados na tabela de serviços acima mencionada. Caso seja necessária a execução de serviços não contemplados na referida tabela, os respectivos custos poderão ser apurados com base em tabelas oficiais de referência de preços, como o SINAPI e o SICOR-MG, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Cláusula Nona – Dos Preços, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os quantitativos previstos para a aquisição de bens correspondentes aos itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14 não poderão ser majorados sem a prévia formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado deverá ser executado em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º ___/2026, devendo a CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, dos procedimentos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes à execução contratual.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, quando exigida tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail), hipótese em que se presumirá o recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, observadas as obrigações e os prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Quinto: De acordo com as demandas do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e instalá-los em qualquer município do Estado de Minas Gerais que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região, abrangendo as localidades relacionadas na Tabela a seguir:

Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriaé	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Governador Valadares	Nova Lima	São João del-Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Sebastião do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Pará de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguases	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unaí
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Coronel Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	

Parágrafo Sexto: Poderão ser incluídos novos locais de fornecimento de equipamentos e prestação dos serviços, dentre aqueles situados nos municípios relacionados na Tabela acima, mediante definição pela equipe de Fiscalização da Secretaria de Gestão Predial. Nesses casos, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá

a. Entregar ao CONTRATANTE bens ou insumos novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento;

b. Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e demais itens necessários à completa execução dos serviços;

c. Deverá ser capaz de atuar em, pelo menos, 2 (duas) frentes (locais) de trabalho simultâneas, com equipes compostas por pelo menos 2 (dois) técnicos;

c.1. Considera-se simultânea uma diferença de início de até 5 dias úteis entre início dos serviços em 2 (dois) locais de trabalho;

d. Observar as normas de segurança aplicáveis e providenciar os profissionais habilitados e especializados, equipamentos e medidas preventivas necessários à execução integral e segura dos serviços, incluindo, quando aplicável, o acompanhamento por profissional habilitado em segurança do trabalho;

e. Utilizar andaimes sempre que necessário à execução de trabalhos em altura, observando, ainda, as demais medidas de segurança pertinentes, como o uso de cintos de segurança, conforme as disposições aplicáveis das Normas Regulamentadoras n.º 10, 18 e 35. A comprovação das capacitações exigidas nas referidas Normas Regulamentadoras deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Fiscalização;

f. Designar preposto que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a Fiscalização;

g. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra o CONTRATANTE, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

h. Executar os serviços de forma a não interromper e ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo o serviço de maior importância, ou aquele que implique interrupção das atividades judiciárias, ser executado à noite e/ou nos finais de semana, com autorização da Fiscalização, devendo a empresa CONTRATADA estar ciente, para fins de composição de seus custos, da possibilidade de que todas as instalações de uma unidade poderão ser executadas à noite e/ou nos finais de semana (com comunicação prévia na Ordem de Serviço);

i. Proteger o mobiliário durante a execução dos serviços e, ao final de cada etapa diária, deverá ser feita limpeza de toda a área afetada utilizada para a execução dos serviços;

j. Comunicar, previamente, à fiscalização, a ocorrência de fatos que impeçam a execução de serviços nos dias programados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data programada. Os custos que, porventura, o CONTRATANTE venha a ter com viagens improdutivas, por não comparecimento da CONTRATADA, serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO:

Além das orientações indicadas no Anexo I deste instrumento, a CONTRATADA se obriga, ainda, a observar os seguintes parâmetros na execução contratual:

a. As instalações deverão ser realizadas obedecendo a todos os critérios técnicos, disponíveis em normas ABNT e no manual de instalação dos equipamentos;

b. Deverão ser respeitadas as exigências de sifões, diâmetros das tubulações e cabeamento exigidos no manual do fabricante;

c. As tubulações deverão ser de cobre e deverão ser fixadas em alguma estrutura (parede, esquadrias, etc.) com abraçadeiras, de modo a limitar sua movimentação e para manter o padrão estético da instalação;

d. Os drenos, para água de condensação, deverão ser confeccionados em tubo PVC com diâmetro especificado em manual do equipamento. Em casos excepcionais, poderão ser utilizadas mangueiras transparentes, respeitando-se o diâmetro indicado no manual. Está incluída, no valor a ser pago nos itens de instalação, a confecção de drenos de até 5m;

e. A instalação padrão será feita considerando a distância entre as unidades evaporadoras e condensadoras de até 5 (cinco) metros, sem ônus adicional;

f. O comprimento padrão da instalação deve ser verificado no manual do fabricante. Para fins de medição e pagamento, considera-se instalação padrão aquela cuja tubulação tenha comprimento de até 5 (cinco) metros, sem prejuízo da observância dos limites mínimo e máximo estabelecidos pelo fabricante;

g. Para distâncias superiores a 5 (cinco) metros entre evaporadora e condensadora, será acrescido ao valor da instalação o valor por metro adicional de tubulação utilizado (Itens 16 ou 17 - tabela constante da Cláusula Primeira – Do Objeto). Nesse valor já está incluída a carga adicional de fluido refrigerante exigida para equilibrar o circuito. Neste caso, deve ser verificada, no manual de instalação do equipamento, a quantidade de fluido refrigerante a ser complementada para cada metro de tubulação adicionada;

h. As conexões entre a tubulação e evaporadora, e entre a tubulação e condensadora devem ser feitas utilizando flanges. Os flanges nos tubos devem ser feitos utilizando flangeadores, com o devido acabamento. Não serão permitidas soldas nas

conexões. Não serão aceitas conexões posicionadas no meio de paredes ou em locais que dificultem a manutenção;

i. Para dobras na tubulação, deverá ser utilizado o dobrador de tubos. A dobra que resulte em estrangulamento da tubulação não será aceita, devendo ser substituída toda a tubulação. Não serão permitidas emendas para reparar tais ocorrências;

j. Depois de efetuadas as conexões, deverá ser realizado teste de vazamento (estanqueidade) com nitrogênio e, constatada a estanqueidade, realizar o vácuo da tubulação até que sejam atingidos valores de pressões entre 33,33 Pa e 66,7 Pa (250 μmHg a 500 μmHg). A medição deve permanecer estável pelo tempo mínimo indicado no manual do fabricante;

k. A alimentação elétrica será feita, em regra, pelas condensadoras. Caso seja permitida pelo fabricante a alimentação pelas evaporadoras, a alimentação pela unidade interna será permitida a critério da Fiscalização;

l. Nos casos de alimentação pelas evaporadoras, não serão aceitas emendas nos cabos de alimentação fornecidos pelo fabricante como medida para alcançar eventual tomada mais próxima. Quando este não for disponibilizado pelo fabricante, o cabo de alimentação a ser fornecido deve ter no máximo 1 (um) metro de comprimento e seguir a recomendação do fabricante;

m. Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações e não seja possível estabelecer linha de drenagem por gravidade, poderão ser utilizadas bombas de drenagem do tipo Mini ou Maxi Orange da marca ASPEN (como referência - ou equivalente, similar ou de melhor qualidade), de acordo com a capacidade de refrigeração indicada pelo fabricante da bomba. Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações;

n. Caso seja necessário, deverá ser providenciado o circuito elétrico para a ligação de máquinas ou a mudança do ponto de fornecimento de energia. Para tanto, sob critério da Fiscalização, deverão ser embutidos em alvenaria ou utilizados eletrodutos galvanizados compatíveis com ambiente interno ou externo, cabeamento flexível de 6 ou 4 mm², a depender do caso, (tabela constante da Cláusula Primeira – Do Objeto) e disjuntores bipolares padrão DIN (tabela constante da Cláusula Primeira – Do Objeto, Item 24);

o. Em casos em que não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações, ou realizar a passagem de dutos pela laje/forro e essas tenham que ficar expostas em ambiente interno, ou em casos que a tubulação externa tenha que ficar exposta em fachadas, deverá ser realizado o acabamento com união, luvas, canaletas, terminais, curvas, acabamento para furo da Serra Copo, etc. em material PVC rígido, próprios para acabamento em instalações de Splits;

p. A instalação deverá ser a mais discreta e limpa possível, utilizando-se de reentrâncias e elementos arquitetônicos existentes para este fim. Trabalhos de corte

e embutimento em alvenaria de tubulações de gás, drenagem e elétricas, também integram o escopo desta contratação, conforme orientações da Fiscalização. Neste caso, o fechamento e preparo destes cortes para a pintura não serão obrigação da CONTRATADA, cabendo às empresas de manutenção predial sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução contratual será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço inicial pelo gestor do contrato, a ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos trabalhos, a lista de unidades deste Regional onde os equipamentos estarão disponíveis para iniciar os serviços. A medida visa a programação e planejamento dos serviços por parte da CONTRATADA, evitando-se descumprimento de prazos que acarretem sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Cada Ordem de Serviço deverá estabelecer os prazos para a entrega dos equipamentos e a execução dos respectivos serviços, considerando as peculiaridades do local de instalação. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O atraso no início das atividades estará sujeito a aplicação das sanções dispostas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO DESLOCAMENTO PARA INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR:

A título de deslocamento até o local de instalação dos condicionadores de ar, será devido à CONTRATADA o pagamento por quilômetro rodado, considerando-se a soma dos trajetos de ida e volta. Para fins de cálculo, será considerada como ponto de partida e de retorno a cidade de Belo Horizonte/MG ou, a critério da Fiscalização, outra cidade de origem mais próxima do local de instalação, caso seja constatado que a equipe tenha partido de localidade diversa. As distâncias a serem consideradas serão aquelas obtidas por meio do Google Maps e indicadas na Tabela 3 do Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Havendo a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a instalação se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, será devido novo deslocamento a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento, sendo observados para tanto os seguintes, pontos:

a. Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;

b. Quantidade de equipamentos a serem instalados;

c. Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;

d. Fatos internos do CONTRATANTE que geraram atraso na execução;

e. Retorno à cidade de origem no final de semana.

Parágrafo Terceiro: A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos. Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos, não será devido deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DIÁRIA COM PERNOITE:

Será devida diária de pernoite à CONTRATADA nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem, sendo que para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devido a diária com pernoite.

Parágrafo Único: Serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios para pagamento de diárias:

a. Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA. Isto é, são necessárias duas assinaturas;

b. Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;

c. Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local;

d. A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio-dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local;

e. As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a. Será permitida a subcontratação, até o limite de 30%, desde que a subcontratada demonstre possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;

b. Será permitida, ainda, a subcontratação para reparos em garantia;

c. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

d. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

e. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Único: Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes

do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS:

Os preços unitários relativos ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços de instalação objeto deste Contrato são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº __/2026, **anexa a este Instrumento** e dele parte integrante para todos os fins e efeitos legais, perfazendo o valor global de **R$ (EXTENSO).** Os preços contratados incluem todos os tributos, despesas, fretes, taxas, ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, acessórios, transportes, insumos e demais custos de qualquer natureza necessários ao fornecimento e à instalação dos equipamentos, observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não contemplados na tabela acima, cuja execução se mostrar necessária, poderão ser incluídos na contratação. Para a apuração dos respectivos custos, deverão ser observadas as tabelas de referência e a ordem de prioridade estabelecidas neste instrumento, considerando-se as datas de referência indicadas no item 6.1 do Termo de Referência; conforme a seguinte ordem de prioridade:

a. Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em ref. de preço mês 05/2026) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;

b. Tabela SICOR-MG (tabela desonerada de maio/2026) de serviços e/ou insumo;

c. Na impossibilidade de utilização das tabelas mencionadas, os custos dos componentes poderão ser apurados mediante pesquisa de preços de mercado, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

c.1. Nos casos em que os componentes forem adquiridos no mercado, a Fiscalização deverá realizar pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações, a fim de verificar a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado. Para fins de aceitação do preço constante da nota fiscal, será admitida uma variação de até 10% (dez por cento) sobre o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Fiscalização, constituindo esse percentual o limite máximo para pagamento do respectivo componente;

d. Apurado o valor estimado para a execução do serviço, através de planilhas SINAPI e SICOR-MG ou cotados no mercado, será aplicado, ainda, o desconto global ofertado na licitação para se apurar o valor a ser efetivamente pago pelo serviço.

Parágrafo Segundo: A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da não realização da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **23/07/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC-M ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, com prévia tentativa de negociação pelo gestor visando à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE."

Parágrafo Primeiro: Os Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência e disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SETOP, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal

quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXX-XXXXXX e Nota de Empenho 20XXNE000XXX___ emitida em __/__/20_ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a. PROVISORIAMENTE: Pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e, estando atendidas as condições para o faturamento, autorização para emissão da nota fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022, observados os seguintes procedimentos:

a.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, ou seja, da finalização da instalação dos splits em cada unidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, acompanhada de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório, além de relatório (Anexo III) constante do Termo de Referência;

a.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa (instalação completa em uma unidade) estiverem executados em sua totalidade;

a.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

a.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

a.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022);

a.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022);

a.7. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

a.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

a.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021);

a.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

a.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

a.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b. DEFINITIVAMENTE: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);

b.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

b.4. Encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

b.5. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a nota Fiscal em Reais, relativa ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código

de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

a. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Data da emissão;

b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;

c. Período respectivo de execução do Contrato;

d. Valor a pagar;

e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f. O campo de descrição deve trazer as unidades atendidas (cidades), o valor medido para cada cidade e o mês de realização do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal externo/', ou outro que o substitua;

b. para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quarto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto: Constatada, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, serão adotadas as seguintes providências:

a. A CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, apresentando, no mesmo prazo, sua defesa;

b. O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a eventual extinção do contrato, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

d. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados serão realizados normalmente até que seja proferida decisão quanto à extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão

sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do INCC/M, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços executados, das peças e dos componentes eventualmente empregados e dos equipamentos fornecidos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços executados, as instalações, os equipamentos fornecidos, as peças e os componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Segundo: Após o acionamento da garantia pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o reparo das instalações que apresentarem defeitos ou se mostrarem inadequadas ao uso ou à finalidade a que se destinam, observado o disposto a seguir:

a. Para os equipamentos e as instalações localizados em áreas críticas, especialmente nas salas de audiência e nos Centros de Processamento de Dados (CPDs), o atendimento em garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação da Fiscalização, sem prejuízo da obrigação de solucionar integralmente o problema constatado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei.

a. Caução em dinheiro: O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;

b. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c. Seguro Garantia: deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 662/2022 e ter vigência de, no mínimo, 3 (três) meses após a data prevista para o encerramento do contrato;

d. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro No caso de desconto

superior a 15% (quinze por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional da CONTRATADA, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Parágrafo Segundo: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Sexto*:* A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

c. Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais;

d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;

e. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

f. Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;

g. Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

h. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;

j. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

k. Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

l. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

m. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;

n. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

n.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

n.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);

n.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);

n.4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

n.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

n.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e

n.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

n.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);

n.7.2 II. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

n.7.3 III. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

n.7.4 IV. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos;

b. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

c. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;

e. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

f. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Contrato;

g. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer

durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido;

h. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;

i. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente;

j. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do Termo de Referência;

k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l. Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

m. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial a lei 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da CONTRATADA, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados;

n. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência ou pela Administração;

o. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;

p. Manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta contratação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

q. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços de instalação dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, sem que isto gere qualquer custo adicional;

r. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a Fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto

desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE;

s. Assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

t. Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares;

u. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

v. Executar o objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a Fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;

w. Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;

x. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade;

y. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA SUSTENTABILIDADE:

Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveisda-justica-do-trabalho-pdf.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

Parágrafo Segundo: O Fluido refrigerante a ser utilizado deverá ser aquele especificado pelo fabricante do equipamento, admitindo-se, entre outros, o R-410A ou o R-32. Os fluidos utilizados deverão possuir Potencial de Destruição da Camada de Ozônio (ODP) igual a zero. O R-32 apresenta Potencial de Aquecimento Global (GWP) inferior ao do R-410A (aproximadamente 675 e 2.088, respectivamente), constituindo alternativa ambientalmente mais favorável quando compatível com o equipamento ofertado.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver necessidade de abertura do circuito frigorífico, a CONTRATADA deverá realizar a recuperação do fluido refrigerante por meio de equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação na atmosfera, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo Quarto: Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, tubulações, cabos, isolamentos, equipamentos substituídos e demais materiais, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: A contratação proposta integra, também, o Plano de Logística Sustentável PLS/TRT-MG 2023, no Eixo Temático: Energia Elétrica, item 1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

a. Advertência;
b. Multa:
 b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 b.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 b.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA,
c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na definição e na dosimetria das sanções, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: As sanções aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível, e informadas aos cadastros CEIS e CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções administrativas não eximirá a CONTRATADA da obrigação de cumprir as obrigações contratuais remanescentes nem de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos fornecidos ou os serviços de instalação em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Secretário de Gestão Predial, ou seu(ua) substituto(a) legal.

Parágrafo Primeiro: Atuarão como fiscais técnicos e fiscais administrativos o Chefe do Núcleo de Instalação e Manutenção da Secretaria de Gestão Predial e seu(ua) substituto(a) legal.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Terceiro: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas.

Parágrafo Quarto: O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda:

a) Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

c) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: Além do disposto acima, a Fiscalização contratual deverá participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do Contrato.

Parágrafo Sexto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) Enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização nos termos deste contrato;

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sétimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Ficará a cargo do Gestor e da Fiscalização do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;

b. Por acordo entre as PARTES, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

ANEXO I – ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ITENS CONTRATADOS

a) Itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14 – Fornecimento (hi-wall e piso-teto) de diversas capacidades

Os equipamentos deverão ser fornecidos nas capacidades indicadas nos itens, ter tecnologia INVERTER, com ciclo frio (somente), tensão de 220 V em 60 Hz, evaporadora na cor branca, serpentinas de cobre, fluido refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos.

Será exigida Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO. Para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00. Deve haver controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, lacradas, sem sinais de uso, recondicionamento ou avarias. Antes da compra de fato, a CONTRATADA deve enviar as especificações dos equipamentos à Fiscalização para autorização do fornecimento.

b) Itens 2, 4, 6, 8, 11, 13 e 15 – Instalação de Split (hi wall e piso-teto) de diversas capacidades de refrigeração com distâncias entre unidades de até 5 metros.

Contempla: fixação das unidades condensadora e evaporadora, passagem de novas tubulações de cobre (sucção e descarga), cabo de interligação (PP 4 vias) entre as unidades, confecção de dreno com tubo PVC de até 5 metros, isolamento térmico de toda a tubulação de fluido refrigerante, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, plugue três pinos e medições necessárias de pressão e temperatura. Todos os suportes necessários devem ser fornecidos e as tubulações e drenos devem ser embutidos em alvenaria e forro. Eventual serviço de fechamento de cortes em alvenaria, forro e pintura posterior não fazem parte do item e da responsabilidade da empresa.

O isolamento térmico deve ser feito com tubo esponjoso e com a fita PVC, as tubulações devem ser afixadas ao longo do comprimento e sempre devem respeitar o comprimento mínimo e dimensões exigidos pelo fabricante.

c) **Item 16 - Tubulação de cobre até 1", cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico esponjoso para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.**

Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico esponjoso da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

d) **Item 17 - Tubulação de cobre até 1", cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico ELASTOMÉRICO para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.**

Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico elastomérico da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

e) **Item 18 – Tubulação PVC para sistema de drenagem extra até 1" de diâmetro e dreno de comprimento superior a 5m (pago somente o excedente).**

Complemento para sistema de drenagem quando o comprimento do dreno instalado exceder 5m. Neste caso, será pago somente o excedente (acima de 5m), medido em metros.

f) Item 19 – Acessórios PVC para drenagem extra até 1" de diâmetro (drenagem maior que 5m).

Acessórios em material PVC (Curva, Tê, Luva, etc) para confecção do sistema de drenagem extra, caso seja necessária mudança de direção e/ou finalização (somente para sistema de drenagem que exceda 5m).

g) Item 20 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Referência: ASPEN) – até 30.000 BTU/h

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração de até 30.000 BTU/h.
Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

h) Item 21 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Maxi Orange (Marca Referência: ASPEN) – acima de 30.000 BTU/h

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração acima de 30.000 BTU/h.
Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações

i) Item 22 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 4 mm²

O item será devido nos casos em que haja necessidade de se levar mais próximo ao aparelho o ponto de energia existente ou em casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *4mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento),

eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

j) Item 23 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 6 mm²

O item será devido nos casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos de maior capacidade de refrigeração. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *6mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

k) Item 24 – Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar para o circuito de ar-condicionado.

O item será devido nos casos de instalação de novo circuito para ar-condicionado, ou nos casos em que a troca do disjuntor seja necessária. Devem ser fornecidos e instalados disjuntores no padrão DIN.
Caso a instalação *original seja padrão NEMA e haja impossibilidade técnica de substituição por disjuntores DIN, poderão ser aceitos disjuntores NEMA e estes estão inclusos no referido item.*

l) Item 25 – Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.

Deve ser utilizada sempre que houver tubulação de fluido de refrigeração exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

m) Item 26 – Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.).

Devem ser utilizados sempre que houver tubulação de fluido refrigerante exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

n) Item 27 – Remanejamento de split Hi Wall até 24.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall até 24.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

o) Item 28 – Remanejamento de split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

p) Item 29 – Remanejamento de split piso-teto até 48.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto até 48.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

q) Item 30 – Remanejamento de split piso-teto acima de 48.000 BTU/h até 60.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto acima de 48.000 BTU/h e até 60.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

r) Item 31 - Desinstalação de Split ou ACJ de até 60.000 BTU/h

Desinstalação de quaisquer equipamentos Split (Hi-Wall ou Piso-Teto) ou ACJ (ar-condicionado janela).

s) Item 32 – Deslocamento

Valor devido para realizar o deslocamento até o local da instalação. Será devido o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade de Belo Horizonte – MG ou outra cidade de origem mais próxima do local a ser instalado, sob critério da Fiscalização, caso seja constatado que o local de partida da equipe não seja Belo Horizonte. Serão consideradas as distâncias retiradas do “Google Maps” e que apresentamos na Tabela 3 constante do ANEXO II do Termo de Referência.

Caso haja a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Em casos nos quais a instalação se prolongue por mais de 5 (cinco) dias será devido novo deslocamento, a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento.

Alguns pontos a serem observados serão:

- Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;
- Quantidade de equipamentos a serem instalados;
- Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;
- Fatos internos deste Regional que geraram atraso na execução;
- Retorno à cidade de origem no final de semana.

A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos.

Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos, não será devido deslocamento.

t) Item 33 – Diária com Pernoite

Será devida diária de pernoite nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem. Para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devida a diária com pernoite.

Seguem, abaixo, alguns critérios para pagamento de diárias:

- Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA. Isto é, são necessárias duas assinaturas.
- Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;
- Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local.
- A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local.
- As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

u) Item 34 - Locação de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a locação de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo rodízios e todos os acessórios necessários à sua utilização, não contemplando os serviços de montagem e desmontagem, que constituem item distinto.

A quantidade de módulos deverá ser suficiente para atender às necessidades dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento e à estabilidade da estrutura.

Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

v) Item 35 - Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo a instalação dos componentes necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime nem do rodapé e guarda-corpo em madeira, que constituem itens distintos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.

w) Item 36 – Fornecimento de andaime metálico para fachada

Compreende a locação mensal de andaime metálico tipo fachadeiro, com largura de 1,20 m e altura de módulos de 2,00 m, incluindo piso metálico, sapatas e todos os acessórios necessários à sua completa montagem e utilização, excetuados os serviços de montagem e desmontagem, que constituem itens distintos.

A quantidade a ser fornecida deverá ser suficiente para atender às dimensões e à altura necessárias à execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA dimensionar os módulos, acessórios e complementos necessários.

Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Referência técnica: itens ED9076 do SICOR/MG

x) Item 37 – Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tipo fachadeiro, incluindo a instalação de piso metálico, rodapé, guarda-corpo e todos os demais componentes e acessórios necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime, que constitui item distinto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.

Referência técnica: item ED48246 do SICOR/MG

y) Item 38 – Projeto de andaime metálico fachadeiro com emissão de ART

Compreende a elaboração do projeto executivo de andaime metálico fachadeiro, incluindo seu dimensionamento, detalhamento, memória de cálculo, quando aplicável, e demais elementos técnicos necessários à montagem e utilização segura da estrutura, de acordo com as normas técnicas vigentes e com as características do local de instalação.

O projeto deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho competente, sendo a ART entregue à fiscalização antes do início da montagem do andaime.

O projeto deverá atender às disposições da NR-18, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações do fabricante do sistema de andaimes, contemplando todas as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.

Referência técnica: item CO-4092 do SICOG/MG

z) Item 39 – Colocação de tela para andaime fachadeiro

Compreende o fornecimento, instalação, manutenção durante a execução dos serviços e retirada da tela de proteção para andaime metálico fachadeiro, incluindo todos os materiais, acessórios e fixações necessários à sua perfeita instalação.

A tela deverá ser instalada de forma contínua nas faces do andaime exigidas pelas normas de segurança, garantindo a retenção de materiais e contribuindo para a proteção dos trabalhadores e de terceiros.

A instalação deverá atender às disposições da NR-18 e demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter a tela em perfeitas condições de conservação, fixação e funcionamento durante todo o período de utilização do andaime.